

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2012, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 1123, publicada no D.O.U. de 12/9/2012, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Grupo IBMEC Educacional S.A.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Economia e Finanças IBMEC, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC Nº: 20076055		
PARECER CNE/CES Nº: 24/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2012

I – RELATÓRIO

Em 3 de setembro de 2007, o Grupo IBMEC Educacional S.A., com sede na Avenida Paulista, nº 302, 13º andar, bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, protocolou junto ao Ministério da Educação (MEC) solicitação de recredenciamento de sua mantida, a Faculdade de Economia e Finanças IBMEC, situada na Avenida Presidente Wilson, nº 118, bairro Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

O Índice Geral de Cursos (IGC) atribuído à instituição, no último ciclo avaliativo em 2010, foi “5” (cinco), o IGC-Contínuo “428” (quatrocentos e vinte e oito) e o Conceito Institucional (CI) “4” (quatro) em 2010.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi criada em 1970, para oferecer cursos de bacharelado em áreas relacionadas à tecnologia, economia, administração e negócios em geral. Também oferece cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* nas áreas correlatas e dois cursos de Mestrado Profissionalizante em Administração e em Economia. O IBMEC já solicitou credenciamento para oferecer cursos em EaD (Ensino a Distância) em Gestão Bancária.

Atualmente, no sistema e-MEC constam 10 (dez) processos em análise, de pedidos de renovação de reconhecimento de curso, renovação de curso e aditamento (mudança de endereço de curso). Os resultados obtidos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC), para os cursos em andamento, estão na tabela abaixo:

CURSOS	ENADE/ ANO	CPC/ ANO	CC/ ANO
Administração	5/ 2009	5/ 2009	5/ 2004
Administração – Sistema de Informação	5/ 2009	5/2009	-
Ciências Contábeis	SC	SC	5/ 2008
Ciências Econômicas	5/ 2009	5/ 2009	4/ 2005
Comunicação Social com Habilitação em Publicidade Propaganda	-	-	-
Comunicação Social com Habilitação em Relações Públicas	-	-	-
Comunicação Social - Jornalismo	-	-	-
Engenharia de Produção	-	-	-
Relações Internacionais	-	-	-

A Comissão de Avaliação designada pelo Instituto Nacional de Educação e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep), para verificar *in loco* as informações inseridas no sistema e-MEC, do Ministério da Educação, assim como as condições de funcionamento da IES, realizou a visita no período ente 27/6 a 1/7/2010.

Consta no Relatório de Avaliação *in loco*, de nº 62.694, preparado pela Comissão, a análise das 10 (dez) dimensões que integram o Instrumento de Avaliação para a finalidade de Recredenciamento Institucional, a qual resultou na atribuição dos conceitos conforme a tabela abaixo:

Dimensão	Conceito
1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	3
2 – A política para ensino, a pesquisa e extensão	4
3 – A responsabilidade social	4
4 - A comunicação com a sociedade	4
5 – As políticas de pessoal	4
6 – Organização e gestão da instituição	3
7 – Infraestrutura física	3
8 – Planejamento e avaliação	3
9 – Políticas de atendimento aos discentes	5
10 – Sustentabilidade financeira	4

Os avaliadores concluíram que Faculdade de Economia e Finanças IBMEC, apresenta um perfil bom de qualidade, tendo sido atribuído o Conceito Final “4” (quatro). Por outro lado, a Secretaria de Educação Superior (SESu), exarou um parecer tomando por base as informações dos avaliadores, informando que a IES apresentou seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o qual *está condizente com a estrutura determinada pelo art. 16, do Decreto nº 5.773/2006 e o seu conteúdo contempla todas as informações demandadas em cada item*. Foram apresentados os relatórios de autoavaliação, os quais estão de acordo com *as orientações propostas pela CONAES e contemplam as dez dimensões*. O relatório da autoavaliação de 2009 foi o subsídio *para efeitos de cotejamento com o PDI*.

Algumas observações sobre a análise das dimensões merecem destaque. A Dimensão 3, que trata da “responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social...” e a Dimensão 9, que trata das “políticas de atendimento aos estudantes”, trazem informações divergentes, pois que no Relatório dos especialistas consta, nas considerações sobre a Dimensão 3, que *a IES oferece 10 (dez) bolsas integrais para alunos encaminhados pelo Programa ProUNI e, nas considerações sobre a Dimensão 9, que ainda são oferecidas bolsas do PROUNI - são mais de 200 (duzentos) alunos neste sistema*. O correto é, segundo parecer da SESu, que *a IES oferece bolsas do Prouni e bolsas integrais aos alunos que se classificam no vestibular do 1º ao 10º lugar, como estímulo aos ingressantes*.

O Corpo Docente, conforme consta no parecer exarado pela SESu, enquanto *requisitos legais, não foram atendidos a titulação do corpo docente, por apresentar dois professores somente com graduação, e plano de carreira que ainda não foi registrado, porém encontra-se protocolado no MTE*. Confrontada uma amostragem desse Corpo Docente relacionado no Relatório da Comissão de Avaliação do Inep com as informações inseridas na Plataforma Lattes, pode-se afirmar que alguns já se desligaram da IES, outros não referem vínculo e outros já obtiveram nova titulação.

As outras dimensões, cujos indicadores avaliam a Missão, o PDI, a política para o ensino, pesquisa, extensão, os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, a comunicação com a sociedade, as políticas de pessoal, planos de carreira e condições de trabalho, a organização e gestão institucional, a infraestrutura física, biblioteca, planejamento

e avaliação, e, sustentabilidade financeira, foram todas bem avaliadas, com conceitos ou 3 (três), ou 4 (quatro), ou 5 (cinco).

Em 19 de novembro de 2010, a SESu exarou relatório apontando que os especialistas do Inep concluíram que os requisitos legais do Decreto nº 5.296/2004 são cumpridos pela IES, que a estrutura física apresenta instalações adequadas, com condições de acessibilidade ao portador de necessidades especiais, o corpo docente é adequado ao estabelecido na legislação (Lei nº 9.394/1996), observando-se que os planos de carreira docente e do corpo técnico-administrativo não se encontram homologados em órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

A SESu manifestou-se favorável ao recredenciamento da Faculdade de Economia e Finanças IBMEC, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo grupo IBMEC Educacional S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de acordo com o estabelecido pelo § 7º, do art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Economia e Finanças IBMEC, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 118, bairro Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional S.A., com sede na Avenida Paulista, nº 302, 13º andar, bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente